

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

AGROQUÍMICA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROQUÍMICA

Coordenador: Adelir Aparecida Saczk

Sub-coordenador: Silvana Marcussi

Membros:

Iara do Rosário Guimarães (DQI)

Elaine Fontes Ferreira da Cunha (DQI)

Maria das Graças Cardoso (DQI)

Marco Aurélio Carbone Carneiro (DCS)

Representante dos servidores: Roseni Aparecida Marques Souza

Representante discente: Jéssica Boreli dos Reis Lino

Representante adjunto discente: Sibeles Lima Bastos

Lavras - MG

2016

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1. Com base nos Art. 1º e 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Lavras (UFLA) (resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016), o Programa de Pós-Graduação em Agroquímica (PPGAQ) tem como objetivo geral a formação de mestres e doutores, nas linhas de pesquisa, Química Ambiental; Química Computacional; Bioquímica, Tecnologia de Cachaça e Produtos Naturais e Sintéticos, enfatizando a relação entre a química, a bioquímica e as ciências agrárias. O discente do PPGAQ desenvolverá pesquisas contribuindo para o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos e educacionais inovadores que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania. A formação dos discentes também fundamenta-se em condutas científicas e pedagógicas, padrões éticos, sociais e ambientalmente responsáveis no contexto nacional e de internacionalização.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2. Com base no Art. 10 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016, a coordenação do PPGAQ será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, devendo o Colegiado ser constituído de um docente coordenador, três docentes permanentes do PPGAQ, que deverão representar diferentes áreas, um docente externo ao PPGAQ, um representante discente do PPGAQ e um representante técnico administrativo.

Art. 3. Com base no Art. 16 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016, o corpo docente será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, cuja atuação estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento definidos por resolução específica.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 4. Poderão ser admitidos no Mestrado e Doutorado, conforme critérios de seleção estabelecidos em edital específico, profissionais graduados ou mestres (em cursos reconhecidos pela CAPES), respectivamente, em Ciências Agrárias, Química, Biologia, Farmácia, Bioquímica ou outros profissionais graduados com formação em áreas afins.

§ 1º A homologação da inscrição para seleção dos profissionais graduados ou mestres em áreas afins fica subordinada ao Colegiado do PPGAQ. Nos casos em que a estrutura curricular cursada pelo discente durante o curso de graduação mostrar-se inadequada para o Programa pleiteado, o discente, a critério do Colegiado, poderá cursar disciplinas de graduação para fins de nivelamento, sem direito a crédito, atendendo os termos do capítulo VI, seção I Art. 21 parágrafo único da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

§ 2º O Colegiado do PPGAQ poderá dispensar a comprovação do título de mestre, desde que o candidato, a Doutorado (mudança de nível) ou Doutorado Direto, tenha participado, por no mínimo, um ano em Programas de iniciação científica devidamente cadastrados em Pró-Reitoria de Pesquisa; tenha rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%; apresente comprovante de aprovação no TOEFL e seja aprovado em processo seletivo para o curso de Doutorado.

§ 3º A referida exigência poderá ser também dispensada para os casos em que o discente tenha sido aprovado em processo seletivo para a mudança de nível nos termos previstos na Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016 e nos critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGAQ em edital específico.

§ 4º O discente que ingressar no PPGAQ por meio de Doutorado Direto deverá cumprir 36 créditos para conclusão do curso.

Art. 5. O processo de seleção será de competência da Comissão de Seleção indicada pela Coordenação e aprovada Colegiado do PPGAQ.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGAQ instituirá uma comissão de seleção composta por docentes permanentes, colaboradores e visitantes do Programa, desde que estes não estejam impedidos de compor a comissão considerando os critérios de suspeição (não ser cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau e não estar litigando judicial ou administrativamente com candidato ou seu cônjuge ou companheiro).

Art. 6. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. A não apresentação nos prazos estabelecidos de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 7. Os candidatos inscritos ao processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital.

Art. 8. Candidatos estrangeiros poderão ser admitidos no PPGAQ, desde que apresente diploma de graduação (para Mestrado) ou diploma de Mestrado (para Doutorado) reconhecido pelo Órgão Competente de seu país de origem, tenha sido aprovado no processo de seleção do PPGAQ, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

§ 1º O candidato estrangeiro deverá propor órgãos ou instituições públicas competentes de seu país, para a aplicação da prova do processo seletivo, que possuam sede com localização próxima a sua residência.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá fornecer ao PPGAQ contatos de autoridades responsáveis possibilitando a comunicação, solicitação de documentos de identificação e posterior envio da prova para aplicação ao candidato. As autoridades responsáveis pela aplicação da prova deverão encaminhar a mesma ao PPGAQ em prazo máximo de 24

horas, possibilitando a correção e divulgação do resultado dentro dos prazos estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º O candidato estrangeiro deverá ser aprovado no exame de conhecimentos seguindo as condições de eliminação estipuladas no edital de processo seletivo.

§ 4º A critério do Colegiado do PPGAQ o candidato poderá ser entrevistado por meio de vídeo conferência ou Skype pelo seu possível orientador e coordenação do PPGAQ.

§ 5º O candidato estrangeiro que for aprovado no processo de seleção (processo específico, sem a necessidade de comparecer na UFLA para a realização do processo seletivo tradicional), será contemplado exclusivamente com o valor da bolsa (CAPES) e não receberá qualquer forma de auxílio (ex: para viagem internacional, transporte no Brasil, alimentação ou estadia), sendo responsável pelos custos excedentes de sua vinda para o Brasil e estadia durante todo o período do Curso.

§ 6º O PPGAQ destinará apenas uma bolsa de estudo (CAPES), a cada processo seletivo, para candidatos estrangeiros e na ausência destes, a bolsa permanecerá na cota de distribuição para candidatos Brasileiros.

Art. 9. Discentes estrangeiros poderão inscrever-se em regime de fluxo contínuo, por meio de convênios internacionais, não concorrendo, portanto com os demais candidatos as cotas de bolsas do Programa.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 10. Para a matrícula regular no PPGAQ, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção II da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

Art. 11. Para a matrícula em regime especial, o candidato deverá atender às exigências do capítulo VI, seção III da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

Parágrafo único. O discente em regime de matrícula especial poderá cursar no máximo 16 (dezesesseis) créditos e não terá direito a receber bolsa de estudos.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 12. A concessão de bolsas de estudo é atribuição do Colegiado do PPGAQ e sua distribuição obedecerá à ordem de classificação no processo de seleção. A bolsa de estudo será concedida por um período máximo de 24 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado, observando o cumprimento das normas vigentes na resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016 e regulamento interno do PPGAQ.

§ 1º Conforme definido pelo Colegiado do PPGAQ, os discentes serão contemplados pelas bolsas de estudo das seguintes Agências de Fomento, CNPq, FAPEMIG e CAPES, nesta ordem.

§ 2º A ordem de distribuição das bolsas, considerando o Art. 12, foi definida em observação às vantagens inerentes a cada bolsa de estudo. CNPq: o discente receberá o depósito da taxa de bancada em sua conta bancária, sendo responsável pela administração do auxílio; FAPEMIG: o discente receberá a taxa de bancada via Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), sendo administrado pela Coordenação do PPGAQ e FUNDECC e o uso do auxílio ficará a critério do Colegiado do Programa; CAPES: o único auxílio conferido ao discente será a bolsa de estudo.

§ 3º O Colegiado do PPGAQ, em função de alterações dos critérios estabelecidos pelas agências de fomento ou pelo descumprimento de qualquer norma dos regulamentos geral e interno do Programa, poderá cancelar temporariamente a bolsa de estudo ou transferir permanentemente a bolsa para outro discente, conforme desempenho e rendimento acadêmico do discente.

§ 4º As bolsas que forem liberadas em ocasiões que não culminem com os processos seletivos do Programa (ex: defesas fora de época) serão redistribuídas por tempo determinado conforme critérios a serem definidos pelo Colegiado do PPGAQ e publicados em editais específicos.

§ 5º O Programa poderá, conforme disponibilidade, destinar periodicamente uma ou mais bolsas para mudança de nível, sendo a seleção realizada por meio de critérios definidos em edital próprio.

§ 6º As bolsas serão concedidas em tempo corrido, a partir do início do primeiro período letivo do discente, por um período máximo de 24 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado. Desta forma, períodos de paralisação e greve não serão considerados para prorrogação de bolsa de estudo.

§ 7º Os casos de licença maternidade, referente as bolsas CAPES, CNPq e FAPEMIG serão regidos conforme normas estabelecidas pelas agências de fomento.

§ 8º Em caso de afastamento por doença, o tempo de bolsa continuará sendo contabilizado, e ao retornar as atividades do Programa, o discente terá direito a abono de faltas e recuperação de trabalhos escolares.

§ 9º Do discente contemplado com bolsa do PPGAQ, serão exigidos:

- a) dedicação exclusiva ao PPGAQ;
- b) fixar residência na região de Lavras;
- c) declarar o não-recebimento de rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais;
- d) não acumular bolsa de agências diferentes ou de uma mesma agência;
- e) não ser aposentado;
- d) não cursar graduação ou Curso *Lato* ou *Stricto Sensu* simultaneamente à pós-graduação;
- e) publicar no mínimo 01 (um) trabalho, para mestrandos, e no mínimo 2 (dois) trabalhos, para doutorandos, em anais de eventos científicos nacionais ou internacionais.

Art. 13. O prazo de concessão da bolsa de Doutorado poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso seja de interesse do discente e seu orientador, desde que o discente:

- a) solicite por escrito ao Colegiado do PPGAQ, com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao prazo final de defesa de tese, a avaliação de seu currículo para pleito da prorrogação da bolsa;
- b) tenha cumprido todos os créditos sem nenhuma reprovação;
- c) tenha sido aprovado em exame de qualificação dentro dos prazos previstos pelo regulamento do Programa;

d) apresente comprovantes de publicação ou aceite de 3 (três) artigos (em coautoria com docentes permanentes do Programa), sendo no mínimo 2 (dois) artigos publicados em periódicos classificados pelo Qualis CAPES como A2 ou A1, para a área de Ciências Agrárias I, ou que possuam fator de impacto igual ou superior a 1,5 (será considerada a maior pontuação para cada periódico, seja ela definida pelo Qualis ou pelo fator de impacto). Os artigos serão arquivados em nome dos discentes e seus respectivos orientadores, não podendo ser contabilizados para outros discentes;

e) apresente comprovantes de publicação e apresentação, em coautoria com docentes permanentes do Programa, pelo menos 04 (quatro) trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais de áreas do conhecimento correlatas ao PPGAQ.

SEÇÃO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 14. De acordo com o Art. 15 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016, os prazos de conclusão serão, de no mínimo de 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos para Mestrado e de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) anos para Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula do discente.

§ 1º Por proposta fundamentada pelo Colegiado do PPGAQ, o discente de Doutorado Direto poderá dispensar a comprovação do título de mestre, desde que tenha, participado por no mínimo um ano em Programas de iniciação científica; rendimento acadêmico na graduação igual ou superior a 80%; domínio de língua estrangeira comprovada pelo TOEFL e aprovação em processo seletivo para o curso de Doutorado.

§ 2º Para a mudança de nível o discente deverá ter sido aprovado em processo seletivo nos termos previstos em edital específico, por este regulamento ou outros critérios estabelecidos resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016. Os prazos mínimo e máximo serão acrescidos de 01 (um) ano.

§ 3º Em caso de descontinuidade da orientação, os demais docentes do PPGAQ serão consultados acerca do interesse em orientar o discente e, caso não haja manifestações de interesse, a orientação do discente ficará a cargo da coordenação do Programa.

SEÇÃO VI DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 15. A estrutura curricular do PPGAQ abrange disciplinas obrigatórias, da área de concentração e de formação complementar.

Art. 16. Todo discente matriculado regularmente nos PPGAQ deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar em até 15 dias após a matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, plano de estudo, cujo teor deverá ser aprovado pelo Colegiado e inserido no sistema informatizado da UFLA, conforme Capítulo VI Seção IV da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto das disciplinas que serão cursadas nos termos exigidos pelo regulamento do Programa.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º Qualquer solicitação de alteração no plano de estudos do discente, inclusão e/ou exclusão de disciplinas, em datas definidas no calendário acadêmico, deverá ser encaminhada pelo orientador ao Colegiado do Programa, acompanhada das justificativas.

§ 4º O não cumprimento integral do plano de estudo e outras exigências definidas pelo Colegiado do Programa implicará no indeferimento da solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou tese realizada pelo discente.

Art. 17. As disciplinas a serem cursadas fora da UFLA por discentes do PPGAQ deverão ser encaminhadas para avaliação pelo Colegiado, podendo ser consideradas para a integralização no número de créditos exigidos para o curso, sendo que, quando necessário, haverá a readequação dos créditos de acordo com as normas vigentes.

Art. 18. Para obtenção do título de Mestre e Doutor, o discente deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente.

Parágrafo único. Na integralização curricular referida no caput deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

Art. 19. Os discentes poderão aproveitar, a critério do Colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPGSS de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos tratados nos Art. 21 e 22 deste capítulo serão aproveitados, no máximo 08 (oito) créditos, para o Mestrado e Doutorado se obtidos em até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos dos PPGAQ.

§ 3º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 4º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação e o encaminhamento à DRCA do processo de aproveitamento de créditos será de responsabilidade do Colegiado do Programa.

§ 5º O discente deverá integralizar no mínimo 60% dos créditos exigidos em disciplinas do PPGAQ.

§ 6º Os discentes de Doutorado poderão aproveitar os créditos de Mestrado, limitados a 50% dos créditos exigidos para a obtenção do título de doutor.

Art. 20. As disciplinas obrigatórias (seminários, exame de qualificação, estágio docência, segurança em laboratório e pesquisa bibliográfica e comunicação científica) não contabilizarão créditos para efeitos de integralização curricular, exceto Dissertação e Tese e as disciplinas de Doutorado, Projeto de Pesquisa e Pesquisa Orientada.

Art. 21. O aproveitamento de créditos referentes às disciplinas isoladas cursadas em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGAQ em que o discente estiver matriculado.

Art. 22. O discente de Doutorado deverá matricular-se na disciplina Projeto de Pesquisa, que exigirá a elaboração de um projeto inédito, dentro das linhas de pesquisa do PPGAQ. A conclusão desta disciplina contabilizará 02 (dois) créditos para o discente.

Art. 23. O discente de Doutorado deverá matricular-se na disciplina Pesquisa Orientada, que exigirá a publicação ou aceite de um artigo, dentro das linhas de pesquisa do PPGAQ. O artigo deverá ser publicado em co-autoria com docentes permanentes do Programa, em periódicos classificados pelo Qualis CAPES como B2, B1, A2 ou A1, para a área de Ciências Agrárias I, ou que possuam fator de impacto igual ou superior a 0,55. O discente deverá publicar pelo menos 01 (um) trabalho em anais de eventos científicos nacionais ou internacionais. A conclusão desta disciplina contabilizará 03 (três) créditos para o discente. O conteúdo deste artigo é regido pelo capítulo VI seção V Art. 44 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

Art. 24. A disciplina Estágio Docência será obrigatória para todos os discentes do PPGAQ. Para o discente de Mestrado, será exigido um estágio docência. Para o discente de Doutorado, serão exigidos dois estágios docência, a serem realizados junto às disciplinas de graduação ou pós-graduação.

Art. 25. Os discentes deverão se matricular na disciplina atividade acadêmica internacional para realizarem estágio no exterior ou Doutorado sanduíche. Para a realização do Doutorado sanduíche, o discente deverá ter sido aprovado em exame de qualificação.

Art. 26. O discente deverá apresentar comprovante de proficiência em língua inglesa (TOEFL com score mínimo de 400 ou outro exame que possua equivalência com o TOEFL) ou cursar e ser aprovado na disciplina de língua inglesa ofertada por docente da área de Ciências Humanas da UFLA. Para discentes estrangeiros, a proficiência deverá ser em língua portuguesa.

SEÇÃO VII DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27. A avaliação do rendimento do discente será feita por disciplina, compreendendo o desempenho acadêmico e a frequência, de acordo com a seção V da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

SEÇÃO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 28. A orientação dos discentes e demais atribuições do orientador, seja docente permanente, colaborador ou visitante do PPGAQ, serão regidas nos termos do capítulo V, seção II Art. 18 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

§ 1º O orientador do PPGAQ, deverá possuir o título de Doutor, e no caso do Doutorado ter orientado no mínimo 1 (um) estudante de Mestrado com dissertação concluída.

§ 2º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGAQ a designação de um comitê de orientação, que deverá ser composto por 01 (um) membro credenciado no PPGAQ e (01) membro credenciado em qualquer Programa de pós-graduação.

§ 3º Cabe ao Colegiado designar, observadas as disposições do Regulamento Interno do PPGAQ, um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

Art. 29. A distribuição de orientados obedecerá, dentro do possível, um equilíbrio entre os docentes do PPGAQ, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa, o tempo médio de titulação em orientações anteriores, a produção científica, o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Programa e os critérios de avaliação da CAPES, da área de Ciências Agrárias I.

§ 1º O número de discentes por orientador acompanhará as condições de demanda, de produtividade do orientador e normas definidas no Documento da área de Ciências Agrárias I. Os docentes na categoria permanente poderão orientar entre 02 e 10 discentes, atendendo os termos do capítulo V, seção II Art. 19 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016 e do documento da área de Ciências Agrárias I.

§ 2º Os docentes nas categorias colaborador e visitante poderão orientar no máximo 02 discentes do PPGAQ, desde que não haja docentes permanentes sem orientados. Os projetos deverão ser coorientados por docentes permanentes do Programa, sendo estes coautores de toda a produção científica gerada pelo projeto.

Art. 30. O coorientador deverá ter título de doutor, auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

SEÇÃO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 31. Todo discente do PPGAQ deverá matricular-se na atividade Exame de Qualificação regida pelo VI seção VII da resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016.

Parágrafo único. O discente de Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação no segundo semestre letivo. O discente de Doutorado poderá realizá-lo somente no terceiro ou quarto semestre letivo, após ter concluído 80% dos créditos.

Art. 32. A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e um suplente para o Mestrado e 4 (quatro) membros efetivos, sendo 1 (um) externo ao PPGAQ, e um suplente para o Doutorado. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo. Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor e para membros externos (egresso ou não) será exigido pelo menos um ano de titulação.

§ 1º A banca examinadora será proposta pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGAQ.

§ 2º O discente, mediante anuência do orientador, deverá solicitar em formulário próprio, o agendamento do seu exame de qualificação na Secretaria do PPGAQ, com uma antecedência mínima de 30 dias corridos em relação à data do exame.

§ 3º A entrega dos trabalhos para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com no máximo 15 dias de antecedência.

Art. 33. O exame de qualificação do discente de Mestrado se constituirá da defesa do projeto de dissertação, de acordo com resolução específica do PPGAQ para este fim.

Art. 34. O exame de qualificação do discente de Doutorado seguirá resolução específica do PPGAQ para este fim.

Art. 35. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver nota final maior ou igual a 60 (sessenta), expresso de forma consensual pelos membros da Banca Examinadora.

§ 1º O discente que obtiver nota final inferior a 60 (sessenta), poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 meses para o Mestrado e os 48 meses para o Doutorado e respeitando os prazos máximos de conclusão.

§ 2º O discente reprovado por duas vezes ou que não tenha solicitado um novo exame no prazo estipulado, atendendo o § 1º deste artigo, será automaticamente desligado do PPGAQ pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 36. O exame de qualificação poderá ser realizado por vídeo-conferência mediante consulta e homologação pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO X DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 37. Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do capítulo VI seção VII da resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016.

Art. 38. Após a conclusão das disciplinas previstas no plano de estudos e demais exigências definidas no capítulo VI seção VII da resolução CEPE N° 256, de 2 de agosto de 2016, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, o agendamento e composição da banca examinadora da dissertação ou tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, para homologação pelo Colegiado.

§ 1º A entrega da dissertação ou tese para os membros da banca examinadora deverá ser realizada com no máximo 15 dias de antecedência.

§ 2º A banca de defesa de dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, com título de doutor, sendo 1 (um) membro efetivo externo à UFLA e

que não participe do PPGAQ. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 3º Para banca de defesa de tese, serão, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos, com título de doutor, sendo 2 (dois) membros efetivos externos, um deles externo à UFLA e que não participe do PPGAQ e o outro externo ao PPGAQ. O presidente da banca examinadora contará como membro efetivo.

§ 4º Para ambas as bancas, deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFLA e que não participe do PPGAQ.

§ 5º A banca examinadora não deverá ser composta, na íntegra, pelos mesmos membros da banca do exame de qualificação.

§ 6º Os membros externos (egressos ou não) deverão ter concluído o Doutorado há, pelo menos, 3 (três) anos.

§ 7º As defesas de dissertação e tese serão realizadas publicamente, exceto para defesas fechadas conforme o Art. 55 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

§ 8º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o discente que obtiver nota final maior ou igual a 60 (sessenta) atribuída pelos membros da Banca Examinadora.

§ 9º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação ou tese poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido na resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

Art. 39. As dissertações e teses elaboradas no formato tradicional seguirão normas da biblioteca da UFLA e poderão ser redigidas em português. As dissertações e teses elaboradas no formato de artigos científicos, redigidas em inglês, seguirão normativas dos periódicos aos quais serão submetidas e normas de estruturação definidas pela biblioteca da UFLA.

Art. 40. Os discentes deverão submeter o conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso, das dissertações e teses à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

Art. 41. O exame de defesa de dissertação e tese poderá ser realizado por vídeo-conferência mediante consulta e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do PPGAQ, são de propriedade da Universidade Federal de Lavras, exceto naqueles casos em que os dados experimentais foram gerados por outra instituição, cabendo, nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade intelectual dos resultados.

Art. 43. Os trâmites pós-defesa e a redação da dissertação ou tese seguirão resolução específica da PRPG para este fim.

Art. 44. A concessão de títulos acadêmicos será regida pelo capítulo VI seção IX e capítulo VII da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O não cumprimento do que é estabelecido neste Regulamento ou na resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016 implicará em desligamento do aluno do PPGAQ.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAQ ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no limite de suas atribuições.

Art. 47. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado e homologado pela CPGSS/PRPG.

Art. 48. Este regulamento entra em vigor a partir da homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.